



Mauro

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA
CLÉRIA JUST NAZARI E OUTRAS

UF
SC

ASSUNTO
Equivalência do Curso de Desenho e Plástica com o de Artes Plásticas, habilitação em Desenho

RELATOR: SR. CONS. MAURO COSTA RODRIGUES

PARECER Nº <i>115/85</i>	CÂMARA OU COMISSÃO CEGRAU	APROVADO EM <i>98/02/85</i>
		PROCESSO Nº 23.001.000712/84-5

I -- RELATÓRIO

CLÉRIA JUST NAZARI e Outras, licenciadas pela Faculdade de Ciências e Educação de Criciúma/SC, no Curso de Desenho e Plástica, dirigem-se a este Conselho, em grau de recurso, solicitando a equivalência do mesmo ao Curso de Educação Artística, para fins de magistério, invocando como amparo o Parecer CFE nº 52/83.

Alegam as requerentes que a DEMEC/SC não acolheu ao pleito, determinando o arquivamento do processo, "conforme informações verbais da citada Delegacia".

Alegam, ainda, que o Curso de Desenho e Plástica que concluíram está devidamente reconhecido (Decreto Federal nº 72.238, de 16/01/75) e, à época da criação do Curso de Educação Artística, já existindo, tinha o mesmo objetivo de formar professores para essa disciplina, a nível de 1º e 2º graus.

Informam, também, que lecionando no Magistério Público Estadual de Santa Catarina, o fazem na condição de contratadas por prazo determinado, como professores normalistas, não lhes sendo conhecida a titulação a nível superior.

Consideram, finalmente, que o Parecer CFE nº 52/83/ lhes

115/85

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

dá o necessário amparo para o reconhecimento da equivalência pretendida.

A Secretaria Executiva do CFE, ao instruir o processo, solicitou a manifestação da DEMEC/SC, que reafirmou seu entendimento de que as normas fixadas para registro de professores e especialistas em educação na Portaria Ministerial nº 162/82, ora em vigor, não reconhecem às licenciadas em Desenho e Plástica o direito de lecionar Educação Artística, não podendo, em decorrência de tal fato, aquela Delegacia, descumprir o disposto na referida Portaria, concedendo um registro indevido.

Fundamentou, ainda, esse ponto de vista com os seguintes argumentos:

1. Nunca foi dada a equivalência do Curso de Desenho e Plástica ao Curso de Educação Artística;
2. Se a Secretaria de Educação do Estado permitiu que as interessadas lecionassem Educação Artística, de ve ter sido em caráter emergencial e enquanto não existissem professores legalmente habilitados em Educação Artística;
3. O Parecer nº 52/83, de 04/02/83, do Conselho Federal de Educação, invocado pelas interessadas, em nenhum momento diz que os cursos supra requeridos são equivalentes e apenas sugere que se deve pleitear com urgência a inclusão da disciplina "ARTES PLÁSTICAS" no rol dos conteúdos curriculares que podem ser lecionados pelos licenciados em Desenho e Plástica, para tanto havendo necessidade de alteração da Portaria Ministerial em vigor, já que os cursos de Desenho e Plástica podem ser convertidos, sem significativos ajustes, em Licenciatura em Educação Artística - habilitação em Artes Plásticas _____"

II - PARECER

Desde logo entende o Relator que não cabe a fundamentação alegada pelas requerentes, invocando o amparo do Parecer CFE nº 52/83 para a equivalência pretendida. Esse Parecer conclui, de modo explícito, que, na forma como estabelece a Portaria Ministerial nº 162/82, as licenciadas em Desenho e Plástica não possuem o direito de lecionar Artes Plásticas.

O referido Parecer considera, porém, que as normas mi-

nisteriais para o registro de professores e especialistas são em sua essência dinâmicas e, conseqüentemente, passíveis de ajustamentos periódicos, visando atender às eventuais modificações nos currículos das licenciaturas, efetuadas por este Conselho.

Com esse entendimento, sua ilustre relatora, a conselheira Eurides Brito, conclui seu voto solicitando que seja o assunto encaminhado ao Gabinete da Sra. Ministra da Educação e Cultura, com a sugestão da "... inclusão de Artes Plásticas no elenco das disciplinas que podem ser lecionadas pelos licenciados em Desenho e Plástica, alterando o item III do Artigo 3º da Portaria nº 162/82."

Foi esse reconhecimento implícito da equivalência entre os dois cursos que induziu às requerentes a suporem estar definido o necessário amparo legal.

Porém, não havendo sido introduzida até agora qualquer modificação na Portaria 162/82, não se justifica a alegação de seu amparo, tendo agido corretamente a DEMEC/SC ao negar o registro pretendido.

Entende o Relator, entretanto, que a manifestação do CFE neste momento não se deve restringir a essa conclusão.

Parece-lhe ser oportuno julgar do mérito da alegada equivalência entre os cursos em pauta.

Nesse sentido, analisando-se comparativamente a estrutura curricular dos dois cursos tem-se:

CURRÍCULO MÍNIMO DE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA
RESOLUÇÃO 23, DE 23 OUT 73

Licenciatura Curta: 1.500 horas/aula
Licenciatura Plena: 2.500 horas/aula

PARTE COMUM

. Fundamentos da Expressão e Comunicação Humanas . Estética e História da Arte . Folclore Brasileiro . Formas de Expressão e Comunicação Artística

PARTE DIVERSIFICADA

- . Habilitação em Artes Plásticas
 - Evolução das Artes Visuais
 - Fundamentos da Linguagem Visual
 - Análise e Exercícios de Técnicas e Materiais Expressivos
 - Técnicas de Expressão e Comunicações Visuais
- . Habilitação em Artes Cênicas
 - Evolução do Teatro e da Dança
 - Expressão Corporal e Vocal
 - Encenação
 - Cenografia
 - Técnicas de Teatro e Dança
- . Habilitação em Música
 - Evolução da Música
 - Linguagem e Estruturação Musicais
 - Técnicas de Expressão Vocal
 - Práticas Instrumentais
 - Regência
- . Habilitação em Desenho
 - Evolução das Técnicas e representações Gráficas
 - Linguagem Instrumental das Técnicas de Representação Gráfica (Desenho Geométrico, Geometria Descritiva e Perspectivas)
 - Técnicas de Representação Gráfica (Desenho Mecânico, Topográfico, Arquitetônico e de Interiores)
 - Técnicas Industriais
 - Introdução ao Desenho Industrial

CURRÍCULO DO CURSO DE DESENHO E PLÁSTICA
CUMPRIDO PELAS REQUERENTES

Licenciatura Plena: 2.655 horas/aula /não havia currículo mínimo preestabelecido, enquadrando-se nos termos do Art 18 da Lei nº 5.540/68 I

- . Metodologia Científica
- . Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º e 2º graus . Estrutura e Funcionamento do Ensino Superior . Psicologia Geral . Introdução à Filosofia . Estética e História das Artes I-II-III-IV . EPB I-II . Plástica I-II-III . Materiais Expressivos I-II-III . Geometria Descritiva I-II-III-IV-V . Desenho Geométrico I-II-III-IV-V . Perspectiva e Sombra I-II . Didática Geral I-II . Desenho Artístico e Pintura I-II-III-IV . Técnicas de Composição Artística I-II-III-IV . Psicologia da Educação I-II . Prática de Ensino de 1º grau . Iniciação às Técnicas Industriais I-II . Desenho Arquitetônico (como disciplina optativa) . Prática de Ensino de 2º grau . Prática Desportiva

Embora com estruturas de desenvolvimento diferentes, a análise comparativa entre as disciplinas ministradas nos dois cursos demonstra que ambos podem ser julgados equivalentes, no que tange à habilitação em Artes Plásticas.

Verifica-se que, apesar da falta de algumas disciplinas importantes, particularmente na parte comum as várias habilitações

o curso de Desenho e Plástica concluído pelas requerentes, entretanto, apresenta muitas outras e determinadas aprofundamentos que, nas circunstâncias em que o problema é colocado, no entendimento do Relator, suprem bem as lacunas existentes e possibilitam aos seus concluintes condições satisfatórias para os fins pretendidos. A conclusão dessa equivalência, de forma implícita, já havia sido reconhecida, aliás, por este Conselho, no aludido Parecer nº 52/83.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, vota o Relator no sentido de que seja indeferido o pleito encaminhado pelos requerentes até que venha ser modificado o item III do Artigo 3º da Portaria Ministerial nº 162/82.

Ao mesmo tempo sugere que se reitere ao Gabinete da Sra. Ministra da Educação e Cultura quanto à necessidade da modificação referida, incluindo-se a habilitação de Artes Plásticas no elenco das disciplinas que podem ser lecionadas pelos licenciados em Desenho e Plástica.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino de 1º e 2º Graus acompanha o voto do Relator,

Sala de Sessões, 27 de fevereiro de 1985

A. B. Mochizuki, Presidente ad hoc,
Luiz Affonso, Relator
Luiz Affonso

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou , por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho , em de 28 de 02 de 1985

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)